



2273126

08620.003954/2020-31



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RISCO  
**RELATÓRIO DE AUDITORIA RA-013**

### 1. INTRODUÇÃO

O Memorando nº 42/2020/AUDIN-FUNAI (2142989) inaugura o Processo SEI nº 08620.003954/2020-31, a fim de aferir o Grau de Maturidade da Gestão de Riscos (GMR) da Fundação Nacional do Índio (Funai), no primeiro quadrimestre de 2020.

### 2. OBJETIVO

Esta auditoria de conformidade buscou avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como, a mensuração do Grau de Maturidade de Risco desta Fundação no período de 01/01/2020 a 30/04/2020.

Avalia-se o cumprimento da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (2239040), que trata da Gestão de Riscos e Governança; do Decreto nº 9.203/2017 (2235848) relativo ao Programa de Integridade; da Governança a partir da atuação das estruturas regimentais, previstas na Portaria nº 666/PRES (2241731), de 17 de julho de 2017; e do aprimoramento aos controles internos da gestão.

### 3. ESCOPO

A Auditoria está prevista no item 2.1 do Plano Anual de Auditoria Interna 2020 (2197401) e foi realizada no período de 11/05/2020 a 19/06/2020, no âmbito das seguintes unidades e/ou instâncias da Funai: Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, Comissão de Ética - CE, Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE, enquanto unidade responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade, Diretoria Colegiada - DIRCOL, Presidência - PRES e Conselho Fiscal - CF, em razão das competências quanto às temáticas citadas.

O escopo selecionado nesse trabalho de auditoria restringiu-se às unidades que detêm ações e/ou correlação com as temáticas supracitadas.

No que se refere à metodologia adotada para responder às questões de auditoria levantadas e à elaboração da matriz de achados, utilizou-se técnicas de requisição de documentos e informações para análise. Os pedidos foram formalizados por intermédio de 10 Solicitações de Auditoria (SA).

A equipe utilizou técnicas previstas no Manual de Orientação Técnica da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e da Auditoria Interna da Funai, conforme Portaria nº 284/PRES, de 13 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 44, de 15 de março de 2019 (2235816).

### 4. QUESTÕES DE AUDITORIA

\* A partir do objetivo principal do trabalho, foram formuladas as seguintes questões de auditoria, integrantes da matriz de planejamento deste acompanhamento:

- \* As instâncias de governança estão cumprindo suas atribuições, conforme os normativos vigentes?
- \* Como está a execução da Política de Gestão de Risco da Funai?
- \* Qual é o grau de maturidade da Funai no período de 01/01/2020 a 30/04/2020?

### 5. ACHADOS DE AUDITORIA

#### 5.1. Informação: Grau de Maturidade de Risco da Funai

Consoante à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (2239040), compete à Auditoria Interna, como terceira linha ou camada de defesa das organizações, proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão da primeira linha ou camada de defesa, que são executados por todos os níveis de gestão da organização. Compete, ainda, a supervisão dos controles internos da gestão referentes à segunda linha ou camada de defesa, a qual é executada por instâncias específicas, tais como comitês de risco e controles internos.

O modelo é composto de três dimensões e tem como premissa que o Grau de Maturidade de Gestão de Riscos da Funai (GMR) é determinado pela capacidade da organização na implementação da gestão de riscos nos seus processos da cadeia de valor, que constitui a dimensão de processos, no compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, trata da dimensão de resultados, e no comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade e Governança, o qual refere-se a dimensão de ambiente, conforme tabela abaixo:

TABELA 1  
Avaliação da maturidade em gestão de riscos  
(adaptado de Brasil, 2013 *apud* Brasil, 2018)<sup>[1]</sup>

Dimensão	Peso
Processos – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e comunicação.	50,00%
Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos.	30,00%
Ambiente – Liderança e Políticas.	20,00%

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

A fim de classificar o nível de maturidade da Funai, adotou-se a classificação do guia de avaliação de riscos do Tribunal de Contas da União indicado na tabela abaixo:

TABELA 2  
Avaliação da maturidade em gestão de riscos: níveis de maturidade

Índice de Maturidade Apurado	Nível de Maturidade
------------------------------	---------------------

De 0,00% a 20,00%	Inicial
De 20,01 % a 40,00%	Básico
De 40,01% a 60,00%	Intermediário
De 60,01% a 80,00%	Aprimorado
De 80,01% a 100,00%	Avançado

Fonte: (Brasil, 2013 *apud* Brasil, 2018)<sup>1</sup>

[1] Brasil. Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos (1916686), Brasília: Tribunal de Contas de União, 2018 .

## 5.2. **Informação: Dimensão Processo – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e Comunicação**

### 5.2.1. **Macroprocessos do Plano Estratégico Mapeado (PEM) – 50%**

Formalizar e instituir sistemáticas de gestão de riscos é premissa para o modelo de gerenciamento de risco, para tratar os riscos que podem impactar a missão de uma organização, devem ser estabelecidas metodologias de forma a identificar os riscos; mensurar os riscos; escolher o tipo de resposta para cada risco; implementar respostas para os riscos priorizados; comunicar os assuntos às partes interessadas; e monitorar o processo.

Assim, a partir da dimensão de processos, busca-se avaliar se a organização estabeleceu um processo formal, com padrões e critérios a serem instituídos em todos os processos considerados pela Funai como de grande relevância e impacto para consecução de sua missão.

Portanto, tal indicador reflete a efetiva implementação, em pelo menos um processo de trabalho, de cada macroprocesso estratégico da Funai, com a adoção da metodologia de Gestão de Risco definida pela Entidade.

Esse indicador é baseado na quantidade de processos da cadeia de valor da Funai (2224473), a qual constam 41 processos distribuídos por 5 macroprocessos finalísticos. O índice de maturidade correspondente a este indicador é de 50% de grau de maturidade e sua mensuração é realizada pela fórmula descrita abaixo:

**PEM = (Quantidade de processos constantes na Cadeia de Valor mapeados segundo a metodologia de avaliação de risco da Funai)/(Quantidade total de processos constantes na cadeia de valor) X 100%**

A fim de verificar a aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 05/013/2020 (2143886) demandando o seguinte:

2. *Relacionar os processos de trabalho que tenham sido objeto de aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos no período de 01/01/2020 a 30/04/2020;*
3. *Apresentar informações atualizadas sobre o Planejamento Estratégico da Funai e Plano de Ação Anual.*

Em resposta, por meio da Informação Técnica nº 7/2020/CGGE/DAGES-FUNAI (2175738), a CGGE apresentou relatos sobre as ações daquela unidade, referente a metodologia de riscos empregada, para o primeiro quadrimestre de 2020 e informou o resultado do último planejamento estratégico demonstrando que 58% dos projetos estratégicos não tiveram andamento e apenas 13% haviam sido concluídos. Informa também que se buscou alinhar o novo ciclo de Planejamento Estratégico aos instrumentos do PPA 2020-23 e da definição da Carteira de Políticas Públicas da Funai.

A unidade conclui que é a partir do detalhamento das 11 políticas públicas e com a produção dos artefatos que subsidiam a formulação de um planejamento estratégico, tais como Matriz SWOT, Matriz de Responsabilidade, Modelo Lógico, Instrumentos, Plano de Comunicação, Informações qualitativas e quantitativas da LOA, Alinhamento com o PPA 2020-23, Construção da Estratégia, Monitoramento, Avaliação e Controle e Gestão de Riscos é que será construído o Planejamento Estratégico para o novo ciclo 2020-23. E completa que foi apresentado cronograma de reuniões virtuais agendadas com todas as Coordenações-Gerais, para socialização da metodologia e subsídio do detalhamento das ações necessárias para a construção das metas e indicadores das políticas públicas no âmbito da Funai, etapa estruturante para a definição do Planejamento Estratégico e consequentemente do Plano Plurianual, previsto para conclusão em novembro de 2020.

Diante do exposto, fica demonstrado que a Funai vem adotando medidas para a efetiva implementação do modelo de gerenciamento de riscos nos macroprocessos estratégicos da instituição, com a adoção da metodologia de Gestão de Risco definida pela Entidade, pois, conforme constatado na Informação Técnica supracitada, no período de 01/01/2020 a 30/04/2020, foram iniciados o mapeamento dos riscos em 08 processos, e destes, 06 são finalísticos e estão alinhados à cadeia de valor da instituição.

No entanto, constata-se que as ações para aplicação da referida metodologia encontram-se em andamento.

Considerando os dados acima elencados, tem-se o seguinte resultado:

**PEM = 0/41 X 50% = 0,00%**

No primeiro quadrimestre de 2020, a série histórica referente à Dimensão Processos se apresenta da seguinte forma:

TABELA 4			
Dimensão Processos – Série Histórica 2020			
Índices	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
PEM	0,00%	-	-

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

### 5.3. **Informação: Dimensão Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos – 30,00%**

Estes indicadores estão relacionados ao compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e a Auditoria Interna da Funai, tendo em vista que compete àqueles avaliar os controles internos da gestão adotados. Constata-se, dessa forma, que o apontamento de inconsistências implica na necessidade de aprimoramento dos controles vigentes, de forma, inclusive, a reduzir o risco ao qual a instituição permanece exposta.

O índice de maturidade correspondente a esse indicador é de 30% no total, sendo mensurado da seguinte forma: Demandas de Controle Externo – 10%; Demandas de Controle Interno – 10% e Demandas da Auditoria Interna – 10%.

#### 5.3.1. Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Externo (RCE) – 5,00%

Trata-se das determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) que foram implementadas pela Funai, contudo elas permanecem em monitoramento pela Corte de Contas.

$RCE = (\text{Quantidade de Demandas de CE Implementadas no Exercício}) / \{(\text{Quantidade de Demandas de CE Recebidos} + \text{Quantidades de Demandas de CE não implementadas nos Exercícios Anteriores})\} \times 100\%$ . Onde, CE - Controles Externos.

Considerando os dados extraídos da planilha de monitoramento da Auditoria Interna do TCU (2245550), tem-se o seguinte resultado:

$$RCE = 71/89 \times 5\% = 3,99\%$$

#### 5.3.2. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE) – 5,00%

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação do TCU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

$ACE = (\text{Quantidade de Demandas de CE Atendidas no Exercício}) / \{(\text{Quantidade de Demandas de CE Recebidos} + \text{Quantidades de Demandas de CE não atendidas nos Exercícios Anteriores})\} \times 100\%$ . Onde, CE - Controles Externos.

$$ACE = 50/89 \times 5\% = 2,81\%$$

Dados extraídos da planilha de monitoramento da Auditoria Interna do TCU (2245550).

#### 5.3.3. Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Interno (RCI) – 5,00%

Trata-se da implementação pela Funai das recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), porém elas permanecem em monitoramento no Órgão de Controle.

$RCI = (\text{Quantidade de Demandas CI Implementadas no Exercício}) / \{(\text{Quantidade de Demandas de CI Recebidos} + \text{Quantidades de Demandas de CI não implementadas nos Exercícios Anteriores})\} \times 100\%$ . Onde, CI - Controles Internos.

$$RCI = 136/242 \times 5\% = 2,81\%$$

Dados extraídos da planilha de monitoramento da Auditoria Interna da CGU (2245514).

#### 5.3.4. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI) – 5,00%

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação da CGU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

$ACI = (\text{Quantidade de Demandas CI Atendidas no Exercício}) / \{(\text{Quantidade de Demandas de CI Recebidos} + \text{Quantidades de Demandas de CI não atendidas nos Exercícios Anteriores})\} \times 100\%$ . Onde, CI - Controle Interno.

$$ACI = 128/242 \times 5\% = 2,64\%$$

Dados retirados da planilha de monitoramento da Auditoria Interna da CGU (2245514).

#### 5.3.5. Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI) – 10,00%

Trata-se da implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna da Funai.

$AAI = (\text{Quantidade de Demandas Atendidas no Exercício}) / \{(\text{Quantidade de Demandas Recebidas} + \text{Quantidades de Demandas não Atendidas nos Exercícios Anteriores})\} \times 100\%$ .

$$AAI = 26/83 \times 10\% = 3,13\%$$

Dados retirados da planilha de monitoramento das Auditorias Internas (2245514).

No primeiro quadrimestre de 2020, a série histórica referente à Dimensão Resultados se apresenta da seguinte forma:

TABELA 5			
Dimensão Resultados – Série Histórica 2020			
Índices	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
RCE	3,99%	-	-
ACE	2,81%	-	-
RCI	2,81%	-	-
ACI	2,64%	-	-
AAI	3,13%	-	-

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

#### 5.4. Informação: Dimensão Ambiente – Liderança e Políticas – 20,00%

Na dimensão ambiente, quanto ao aspecto de governança e políticas, refere-se ao índice de atuação das estruturas de governança, compreendendo os órgãos colegiados previstos na Portaria 666/PRES (2241731), de 2017: Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal; bem como as estruturas de

políticas de governança: Comitê de Governança, Riscos e Controles e Unidade de Gestão da Integridade, neste último inclui-se a atuação da Comissão de Ética dentro da Fundação.

#### 5.4.1. Índice de Atuação das Estruturas de Governança

Nesta dimensão, busca-se avaliar em que medida os responsáveis pela alta administração estão envolvidos e exercem suas responsabilidades de governança de riscos e integridade, com vistas a obter comprometimento de todos os níveis organizacionais.

O indicador refere-se à efetiva atuação das estruturas de governança da gestão estratégica da Funai acerca de Governança Estratégica, Gestão de Riscos, Gestão de Integridade e do Conselho Fiscal. O índice de maturidade correspondente a este indicador é de 20% no total, sendo mensurado assim: Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) – 5%; Unidade de Gestão da Integridade (UGI) – 2,5% e Comissão de Ética (CE) – 2,5%; Diretoria Colegiada (DIRCOL) – 5% e Conselho Fiscal (CF) – 5%.

#### 5.4.2. Atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles – 5,00%

Em função do disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1 (2239040), de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União a Funai optou por constituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles, mediante a Portaria nº 1.059 (), de 13 de agosto de 2018, composto pelo Presidente, Diretor de Administração e Gestão; Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e Diretor de Proteção Territorial.

O critério adotado para aferição deste índice é inerente à atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme competências definidas no art. 3º da Portaria nº 1.059 (2241804), de 13 de agosto de 2018.

No intuito de aferir tal instância foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SA 001/013 (2143107) reiterada pela Solicitação de Auditoria SA 008/013 (2179777), por meio da qual foi demandado:

1. Atas de reuniões e listas de presença no período de 01/01/2020 a 30/04/2020; e
2. Informar cronograma e ações a serem realizadas para o atendimento ao recomendado no item 4.3 do Relatório de Auditoria Nº 006 (1436917), processo de monitoramento 08620.008938/2019-09:

Elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, priorizando os processos definidos no Planejamento Estratégico 2018/2019.

Priorizar junto às Unidades da Funai o aprimoramento/ajustes dos controles internos da gestão propostos pela Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Auditoria Interna.

A Informação 8/2020 (2194429) respondeu à Solicitação de Auditoria SA 001/013 (2143107) e apresentou nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 que não houve reunião do referido Comitê no período analisado, portanto, não estão disponíveis atas e listas de presença e que instará à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica acerca da elaboração da política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, conforme consignado em ata de reunião realizada em 18 de dezembro de 2019.

Conforme ata de reunião (2084927) o CGRC determinou à CGGE elaboração da minuta da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, a recomendação somente poderá ser considerada atendida quando houver a efetiva implementação.

Ressalte-se ainda que a determinação para elaboração da referida política foi solicitada na vigência da aferição do grau de maturidade da gestão de riscos (GMR) do quadrimestre anterior, conforme observa-se do Relatório de Auditoria Nº 010 (1916163), constante do Processo nº 08620.000240/2020-71.

Diante do exposto, fica evidenciado que não houve atuação do CGRC e que as recomendações continuam pendentes.

De acordo com análise descrita o valor apurado é:

**CGRC = 0,00%**

#### 5.4.3. Atuação da Unidade de Gestão da Integridade (2,50%) e Comitê de Ética (2,50%)

A avaliação da Gestão da Integridade contempla a Unidade de Gestão da Integridade e Comitê de Ética. A Política de Integridade encontra-se prescrita no Decreto nº 9.203 (2235848), de 22 de novembro de 2017. Conforme Portaria nº 720 (2241810), de 17 de maio de 2018, a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGGE foi designada como unidade responsável por coordenar a estruturação, execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Funai. O critério adotado pela equipe para aferição deste índice se refere ao exercício das competências definidas no inciso II, da Portaria nº 720 (2241810), de 17 de maio de 2018, qual seja:

*Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:*

*I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;*

*II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;*

*III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da Funai com relação aos temas atinentes ao programa da integridade; e*

*IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Funai.*

O indicador foi adaptado, tendo em vista que no primeiro monitoramento avaliou-se o Comitê de Integridade, revogado mediante art. 2º da Portaria nº 1486/PRES (2241825), de 26 de novembro de 2018. Dessa forma, o monitoramento recai sobre a Unidade de Gestão da Integridade, compreendendo também a atuação da Comissão de Ética. Ao conjunto da atuação dessas instâncias se atribui o valor de 5%.

Em atendimento ao Decreto nº 1.171 (2235858), de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) e ao Decreto nº 6.029 (2235870), 1º de fevereiro de 2007, todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta deverão criar Comissão de Ética.

A composição atual da Comissão de Ética da Funai foi designada por intermédio da Portaria nº 420/PRES, de 09 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 64, de 16 de abril de 2019 (2235802), alterada posteriormente pela Portaria nº 1.116/PRES, de 22 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 153, de 04 de setembro de 2019 (2235785) e Portaria nº 356/PRES, de 04 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 50, de 16 de março de 2020 (2242063).

Nesse sentido, conforme exposto no Anexo I, item 2.5 (a), Portaria nº 1486/PRES, de 26 de novembro de 2018 (2241825), a Comissão de Ética é a instância consultiva do dirigente máximo da Fundação. Seu funcionamento e estrutura estão estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-Funai, de 15 de junho de 2015. É de sua competência aplicar o Código de Ética da Funai, instituído pela Portaria nº 531/PRES, de 15 de junho de 2015, orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, representar a Funai na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, receber denúncia e representação por suposto descumprimento às normas éticas, dentre outras.

O critério adotado pela equipe para aferição do índice trata-se da atuação da instância fundamentada no exercício das competências definidas no art. 7º, do Decreto nº 6.029 (2235870), 1º de fevereiro de 2007 e na Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-FUNAI (2239048), de 15 de junho de 2015.

No intuito de avaliar a atuação da Unidade de Gestão da Integridade foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 05/013/2020 (2143886) demandando o seguinte:

1. Relacionar as ações executadas no período 01/01/2020 até 30/04/2020;

A Unidade de Integridade por meio da Informação Técnica nº 7/2020/CGGE/DAGES-FUNAI (2175738), de 25/05/2020, apresentou relatos sobre as ações de integridade no período, apresentadas da seguinte forma:

TABELA 6

Risco	Medida	Unidade responsável	Deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC)	Data do encaminhamento	Processo Nº	Situação
R1	Elaborar estudo com vista a publicação de ao normativo com a definição de critérios para ocupação dos cargos comissionados e funções de confiança e implementar processos de seleção	CGGP	Considerando que a estrita observância do Decreto 9.727/2019, o qual dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, da forma como vem sendo realizada pela alta gestão da Funai, é medida capaz de mitigar o risco apresentado.	23/4/2020	08620.016736/2018-41	Até o fechamento des unidade não havia se 1
R2	Revisar a metodologia utilizada para levantamento da necessidade de capacitação, visando preliminarmente a identificação dos problemas e que tipo de solução deverá ser adotada	CGGP	Recomendando à unidade responsável pela mitigação do risco que prossiga com os trabalhos acerca do novo Programa de Capacitação e Desenvolvimento da Funai.	23/4/2020	08620.016741/2018-54	Até o fechamento des unidade não havia se 1
R4	Mapear o processo de tratamento de denúncias	OUV	Os membros decidiram em manter o apetite aos riscos extremos e altos.	22/4/2020	08620.017358/2018-13	Tendo em vista a defiu ao risco, foi sugerid continuação dos tratamento dos riscos: buscando definir Implementação de metodologia sugerida (Despacho 175/ (2084682).
R5.1	Lotar pelos menos 3 servidores no Serviço de Análise Correcional da Corregedoria.	CGGP	A unidade responsável pela implementação da medida deverá realizar gestão junto ao novo corregedor a ser nomeado, tendo em vista o fim do mandato do último corregedor.	23/4/2020	08620.016744/2018-98	Até o fechamento des unidade não havia se 1
R5.2	Elaborar plano de implementação de solução tecnológica para videoconferência visando à realização de processos à distância no âmbito da sede e Coordenações Regionais.	CGTic	A unidade responsável pela implementação da medida deverá prosseguir com a implementação da mesma, realizando a gestão necessária com as outras áreas envolvidas no processo de contratação da solução proposta.	22/4/2020	08620.016745/2018-32	A unidade informa a aquisição de solução com previsão de junho/julho de 2020; que após análise da P ajuste técnicos - Re MONITORAMENTO (2110641).
R5.3	Promover a capacitação de servidores da Funai na temática "Procedimento Administrativo Disciplinar", visando a formação de uma força de trabalho que possa ser utilizada na Corregedoria.	CGGP	A unidade responsável pela implementação da medida deverá analisar junto aos órgãos de controle a possibilidade de inclusão de servidores da Funai nos programas de capacitação que já sejam oferecidos regularmente.	22/4/2020	08620.016746/2018-87	Até o fechamento des unidade não havia se 1
R6	Instituir a Comissão de Ética da Funai com a publicação da Portaria de designação.	PRES	Atualização dos membros da Comissão de Ética que renunciaram ao mandato ou que tenha mudado de lotação e já não podem mais representar as respectivas Diretorias, afim de (sic) atualizar a Portaria nº 420/PRES, de 09 de abril de 2019.	22/4/2020	08620.016747/2018-21	A CGGE apresentou situação do Comitê d ao seu funcionar dificuldades para membros, a criação Executiva, as del instância não aprc manifestações do Comissão de Ética Técnica 4 (2085066). Até o fechamento des unidade não havia se 1
R8	Elaborar plano de gestão patrimonial e realizar o inventário do patrimônio da Funai.	CGRL	Determinada a formação de nova Comissão para análise da questão patrimonial e finalização do Plano de Gestão Patrimonial, no âmbito do processo 08620.002025/2019-71.	14/4/2020	08620.016633/2018-81	Até o fechamento des unidade não havia se 1

Fonte: Elaboração CGGE

Na última informação atualizada em 29/08/2019 (1592920) sobre o 9º monitoramento de execução do Plano de Integridade, constatou-se que este não apresentou evolução, permanecendo estáveis os números de medidas não iniciadas (risco R5.3), em andamento (risco R8), implementadas (riscos R6, R4 e R5.2) e não implementadas (riscos R1, R2, R5.1 e R7).

Em abril de 2020, a unidade integridade encaminhou a Ata de reunião do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC (2084927) realizada em 18/12/2019, para as unidades responsáveis, comunicando a decisão daquele comitê e solicitando atualização das informações, conforme disposto na Informação Técnica nº 7/2020/CGGE/DAGES-FUNAI (2175738), as áreas responsáveis pelos riscos apontados, não se manifestaram até o fechamento do

referido documento com exceção da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTic, que manifestou-se informando da necessidade de aquisição de soluções de software, com previsão de edital em junho/julho de 2020; e de aquisição de soluções de hardware, que após análise da PFE necessita de ajuste técnicos - Relatório do 8º MONITORAMENTO CGTIC (2110641).

Frisa-se que o Risco R5.2, de responsabilidade da CGTic e Dages, saiu do status de medidas implementadas para em andamento, tendo em vista a solicitação do CGRC junto aquela área de prosseguimento da implementação da medida, realizando a gestão necessária com as outras áreas envolvidas no processo de contratação da solução proposta.

Ressaltamos que conforme o Plano de Integridade de novembro de 2018, atualizado em 29/08/2019 (1592920), o Risco R4, e R6, de responsabilidade da Ouvidoria e da Presidência, respectivamente já foram implementados dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao Risco R7 de responsabilidade da CGGE e da Presidência, registra-se que não houve manifestação daquela unidade quanto à recomendação constante na Ata de Reunião do CGRC, realizada em 18/12/2019 (2084927).

Por fim, no que tange ao monitoramento das medidas adotadas sobre o referido Plano de Integridade, fica evidenciado que houve monitoramento mensal, por parte da unidade integridade, apenas no mês de abril de 2020. Dessa forma, deverá ser atribuído 1/4 do valor da Unidade de Gestão da Integridade (2,5%) para o trabalho realizado em abril de 2020, o que corresponde a 0,63%.

Os restantes 2,50% relativos à atuação da Comissão de Ética foram objeto de avaliação por meio do encaminhamento da Solicitação de Auditoria SA 004/013 (2143775), reiterada pela Solicitação de Auditoria SA 007/013 (2175315), que demandou a apresentação de:

1. Atas de reuniões e listas de presença no período de 01/01/2020 a 30/04/2020;
2. Relação das ações executadas no período de 01/01/2020 até 30/04/2020; e
3. Relação dos processos recebidos por esta Comissão de Ética analisados e concluídos no período de 01/01/2020 a 30/04/2020.

Informa-se que até o fechamento do presente relatório não ocorreu manifestação por parte da Comissão de Ética.

Cabe ressaltar que foi demandando à Ouvidoria da Funai a Solicitação de Auditoria SA 006/013 (2144072), no qual solicitou-se:

1. Apresentar relação das denúncias e representações recebidas por essa Ouvidoria, no período de 01/01/2020 até 30/04/2020, referente à nepotismo, conflito de interesses e conduta de servidor.

A Planilha Ouvidoria (2165306) que contém o detalhamento das informações indica que 1 (um) processo foi demandado para apreciação da Comissão de Ética, relativo à conduta de servidor.

Diante do exposto, fica evidenciada ausência de elementos para aferir efetiva atuação da Comissão de Ética.

De acordo com análise acima descrita, considerando a atuação de ambas as instâncias, atribui-se o valor abaixo.

**UGI = Unidade de Gestão da Integridade (2,50%) + Comitê de Ética (2,50%)**

**UGI = 0,63% + 0,00% = 0,63%**

#### 5.4.4. Atuação da Diretoria Colegiada – 5,00%

Segundo estabelece o Estatuto da Funai, publicado pelo Decreto nº 9.010 (2235878), de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425 (2238285), de 27 de junho de 2018, e o art. 5º da Portaria nº 666/PRES (2241731), de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Funai compõem a estrutura da Fundação como órgãos colegiados: Diretoria Colegiada; Comitês Regionais; e Conselho Fiscal.

No que tange à Dircol, o art. 7º do regimento interno versa que será composta pelo Presidente da Funai, que a presidirá, e por três diretores, sendo suas reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente da Funai e extraordinárias quando convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.

São as competências da Dircol, de acordo com art. 10 da Portaria nº 666/PRES (2241731):

- I - estabelecer diretrizes e estratégias da Funai;
- II - acompanhar e avaliar a execução de planos e ações da Funai, além de determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;
- III - examinar e propor ações para proteção territorial e promoção dos povos indígenas;
- IV - deliberar sobre questões propostas por seus Diretores ou pelo Presidente da Funai;
- V - analisar e aprovar o plano de ação estratégica e a proposta orçamentária da Funai, além de estabelecer metas e indicadores de desempenho para os programas e projetos da Funai;
- VI - analisar e aprovar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena, a ser submetido à análise e à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- VII - analisar e aprovar relatório anual e prestação de contas com avaliação dos programas e das ações da Funai;
- VIII - analisar e aprovar programa de formação, treinamento e capacitação técnica para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Funai;
- IX - analisar e identificar fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas pela Funai;
- X - analisar e aprovar o plano anual de fiscalização das terras indígenas;
- XI - analisar e aprovar as proposições remetidas pelos Comitês Regionais; e
- XII - examinar e propor o local da sede dos órgãos descentralizados da Funai.

Os critérios adotados pela equipe para aferição do índice são as competências definidas no art. 10 da Portaria nº 666/PRES (2241731), acima descritas.

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SA 002/013 (2143344) reiterada pela Solicitação de Auditoria SA 009/013 (2179793), cujo teor demandou a apresentação das atas de reuniões e listas de presença no período de 01/01/2020 até 30/04/2020. Em resposta, foi encaminhada a Informação 8/2020 (2194429), a qual informa que não houve reunião do referido colegiado no período analisado, de 01/01/2020 até 30/04/2020 e, portanto não há atas e listas de presença.

Em que pese não haver reuniões no primeiro quadrimestre do corrente ano, verifica-se ação da Dircol, conforme comprovado no Parecer nº 1/2020/DIRCOL-FUNAI (2040924).

Diante no exposto, e considerando tanto a designação dos membros quanto a respectiva atuação da instância, tem-se o seguinte resultado:

**Dircol = 5,00%**

Ante o exposto, constata-se que houve atuação da Dircol no período solicitado.

#### 5.4.5. Atuação do Conselho Fiscal - 5,00%

O Conselho Fiscal encontra-se previsto no Decreto nº 9.010 (2235870), de 23 de março de 2017, bem com na Portaria nº 666/PRES (2241731), de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento desta Fundação, refere-se ao órgão colegiado com a competência de fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai.

O Conselho Fiscal encontra-se disposto no art. 9º da Portaria nº 666/PRES (2241731), que versa:

O Conselho Fiscal será composto por três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Fazenda, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta no Regimento Interno da Funai, que as reuniões do Conselho ocorrerão, em caráter ordinário, quatro vezes por ano, e em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Presidente. Compete ao órgão colegiado fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena, expresso no art. 12 da Portaria nº 666/PRES (2241731), de 17 de julho de 2017.

Os critérios adotados pela equipe para aferição do índice são as competências definidas no art. 12 da Portaria nº 666/PRES (2241731), acima explanadas.

Para aferição relacionada a essa instância, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SA 003/013 (2143686) reiterada pela Solicitação de Auditoria SA 010/013 (2179809), por sua vez respondida por meio da Informação 8/2020 (2194429). Conforme destacado pelo Sr. Presidente:

(...)

4.1 Após provocação da FUNAI em 19/08/2019, conforme Ofício Presidência 879 (1524470), o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se por meio do Despacho nº 5579/2019/SE/MJ (1566680), determinando:

"3. (...) encaminhem-se os autos à FUNAI para conhecimento e providências, uma vez que será necessária a elaboração da portaria de recriação do Conselho Fiscal para posterior publicação de portaria de designação de seus membros, nos termos acordados com a Assessoria Especial de Assuntos Legislativos deste Ministério."

4.2 Em 08/01/2019, esta Fundação remeteu novamente os autos para análise do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Ofício Presidência 15 (1863113), contendo Minuta de Portaria (1836404), que recria o Conselho Fiscal da Funai. Na configuração que foi sugerida, a qual aprovada pela Diretoria Colegiada desta Fundação (1677445), o Ministério da Economia participaria tão somente na condição de convidado, sem direito a voto (art. 3º, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 9.759/2019).

Em resposta à solicitação da Presidência da Funai para a criação do Conselho Fiscal, o Ministério da Justiça e Segurança Pública emitiu a Nota Técnica nº 1/2020/AEAL-Civel/AEAL-Entrada/MJ (1920861), solicitando que a Funai preste informações constantes do artigo 2º da Portaria nº 178 do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 26 de fevereiro de 2019, bem como o que prevê o artigo 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, em que constam os requisitos para a criação/recriação de colegiados.

Informa também que a Coordenação Geral de Gestão Estratégica encaminhou o processo para análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, que por sua vez, em 13/04/2020, via Despacho n. 00399/2020/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2186402) fez os seguintes apontamentos:

9. Esta Procuradoria compreende que os incisos I, II, IV, V e VI encontram-se supridos pelas manifestações e pelo conteúdo da Minuta de Portaria elaborados pela FUNAI. Não obstante, pelo menos no que se refere ao **quórum de reunião e de votação** e o **órgão encarregado de prestar apoio administrativo** falta informação e previsão na Minuta de Portaria.

10. Por um lado, acerca do segundo ponto, qual seja a indicação do órgão encarregado de prestar apoio administrativo, é possível encontrar solução no Regimento Interno da FUNAI, Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, a qual prevê que o apoio logístico ao Conselho Fiscal será exercido pelo Serviço de Controle de Processos - Secop, segundo dispositivo citado abaixo.

Art. 16. Ao Serviço de Controle de Processos – Secop compete:

I - prestar apoio técnico, logístico e administrativo às reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da Funai;

II - receber, classificar, registrar, distribuir e controlar a documentação oriunda da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal da Funai e as demandas do Ministério Público Federal e órgãos afins;

Por outro lado, sobre o quórum de reunião e de votação não há manifestação técnica a respeito tampouco previsão na minuta de portaria. Assim, recomenda-se que a FUNAI acrescente os elementos aparentemente faltantes ou justifique a sua ausência ou a sua desnecessidade.

Diante do exposto, fica demonstrado que a Funai vem adotando medidas para a criação do Conselho Fiscal. No entanto, a ausência de atuação deste fragiliza os controles internos da gestão previstos em sua estrutura, haja vista que conforme o art. 5º do Anexo I do Decreto nº 9.010/2017 (2235878) e o art. 12 da Portaria 666/PRES (2241731), o Conselho Fiscal faz parte da estrutura organizacional da Funai, o qual compete fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena.

De acordo com análise acima descrita o valor apurado é:

**CF = 0,00%**

##### 5.5. Informação: Aferição do Grau de maturidade de risco da Funai - GMR

O detalhamento da aferição do Grau de maturidade de risco da Funai, no período de 01/01/2020 a 30/04/2020, conforme fórmula:

**GMR = PEM + AAI + RCE + RCI + ACE + ACI + CGRC + UGI + DIRCOL + CF**

**GMR = (0,00%) + (3,13%) + (3,99%) + (2,81%) + (2,81%) + (2,64%) + (0,00%) + (0,63%) + (5,00%) + (0,00%)**

**GMR = 21,01%**

TABELA 7			
Aferição GMR - Série Histórica 2020			
Índices	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
GRM	21,01%	-	-

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

Consoante o Plano Anual de Ação da Funai para o exercício 2018/2019, a meta de maturidade da gestão de riscos da Funai foi de 15%, portanto, até abril de 2019, está Fundação atingiu 18,43% de maturidade de gestão de riscos, ultrapassando a meta estipulada. O resultado relacionado ao 2º quadrimestre implicou em elevação para 19,83%. No 3º quadrimestre o índice foi de 27,58% ampliação do nível de maturidade inicial para nível básico. Sobre o primeiro quadrimestre de 2020 o índice foi de 21%, assim permanece no nível de maturidade básico.

Ademais, cumpre esclarecer, que em razão da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (2239040), compete à Auditoria Interna, como terceira linha ou camada de defesa das organizações, proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão da primeira linha ou camada de defesa, os quais são executados por todos os níveis de gestão da organização.

## 6. CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo validar os indicadores utilizados para aferição do Grau de Maturidade da Funai no período de 01/01/2020 a 30/04/2020, formado pelas Dimensões "Processos" (50,00%), "Resultados" (30,00%) e "Liderança" (20,00%).

Quanto à dimensão "Processos", que consiste na implementação do modelo de gerenciamento de riscos nos macroprocessos estratégicos da Funai, foram iniciados o mapeamento dos riscos em 08 processos, sendo destes, 06 finalísticos, alinhados à cadeia de valor da instituição. No entanto, encontram-se em

andamento, motivo pelo qual não têm efeito de pontuação no Grau de Maturidade.

Por conseguinte, quanto à dimensão "Resultados", relativa ao compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e a Auditoria Interna da Funai, houve evolução em todos os índices apresentados (RCE, ACE, RCI, ACI e AAI) em comparação com o último quadrimestre de 2019, constantes do Relatório de Auditoria nº 010 (1916163).

A dimensão "Liderança" consiste no comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, avaliadas a partir da atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, Comissão de Ética - CE, Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE, enquanto unidade responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade, Diretoria Colegiada - DIRCOL, Presidência - PRES e Conselho Fiscal - CF. Vejamos:

- sobre a atuação do CGRC, ressalte-se que apesar da manifestação, não houve efetiva atuação e, portanto, continuam pendentes as recomendações de elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão e priorizar junto às unidades da Funai o aprimoramento/ajustes dos controles internos da gestão identificados pela CGU, TCU e AUDIN.
- quanto à atuação da Unidade de Gestão da Integridade, foi atribuído índice de 0,63% em razão da falta de efetividade no monitoramento das medidas adotadas sobre o Plano de Integridade.
- em relação ao CF, que é responsável pela administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena, ainda não ter sido constituído a Funai vem adotando medidas junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública para a sua criação.
- por fim, é oportuno informar que a Comissão de Ética não se manifestou na presente auditoria.

Dessa forma, o Grau de Maturidade de Risco da Funai relativo ao primeiro quadrimestre de 2020 é de **21,01%**, ou seja, nível básico de maturidade em gestão de riscos. Convém destacar que o índice de maturidade de risco da Funai obteve decréscimo em relação ao último quadrimestre de 2019 de 6,57%.

Neste sentido, encaminhe-se à consideração superior.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Antonieta Barros de Oliveira**

Assistente Administrativo

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marcelo de Oliveira Gomes**

Chefe do Serviço de Acompanhamento e Avaliação de Risco

*(Assinado Eletronicamente)*

**Maysa Sena de Carvalho**

Coordenadora de Avaliação de Risco

De acordo,

*(Assinado Eletronicamente)*

**Celio de Vasconcelos**

Auditor Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Antonieta Barros de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 02/07/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE OLIVEIRA GOMES, Chefe de Serviço**, em 02/07/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SENA DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 02/07/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio de Vasconcelos, Auditor(a) Chefe**, em 02/07/2020, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2273126** e o código CRC **F5A33405**.